

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO TÉCNICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

**REF.: Pregão Presencial
Processo**

**Nº 09/2018
Nº 11/2018**

A empresa **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.**, estabelecida na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800 – Desm. Murilo Gattini, CEP 37550-000 – Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 66.783.630/0002-79 e I. E. Nº 001030811.00-30, filial situada na cidade de São Paulo, na Rua Mirassol, 310 – Bairro: Vila Clementino – CEP: 04.044-010, inscrita no CNPJ sob o n. 66.783.630/0001-98, por sua representante legal, abaixo assinada, vem, a presença de V.Sa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que consagrou a empresa **ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA** vencedora do Item 01 – Monitor Multipametro requerendo que após a exposição de motivos, que seja revista a decisão, sanando os atos que ensejam o presente ato.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No item 1 – Monitor Multiparametros, foi publicado no dia 23 de fevereiro de 2018 o edital conforme trecho abaixo extraído do link <https://www.unifacef.com.br/2018/02/23/pe-08-2018-aquisicao-de-equipamentos-para-laboratorio-de-cirurgia-medica/>:

- O **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**, autarquia municipal (pessoa jurídica de direito público interno), com sede nesta cidade de Franca – SP, à Avenida Major Nicácio, nº 2433, São José, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **08/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**– Processo nº **10/2018**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE CIRURGIA MEDICA.**
- O edital em questão estava com o descritivo do monitor multiparametros totalmente direcionado a empresa Dixtal com o modelo DX 2020, conforme descritivo retirado do edital:

**PROLIFE**

tecnologia a serviço da medicina

1. DESCRIÇÃO

LOTE 1 – MONITORES MULTIPARAMETRO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
8	<u>MONITORES MULTIPARAMETRO</u> • TOUCH-PAD PARA FACILITAR NAVEGAÇÃO • TELA DE CRISTAL LÍQUIDO DE ALTA RESOLUÇÃO E VISIBILIDADE • INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CURVAS NA MESMA TELA • CONTROLE AUTOMÁTICO DE BRILHO • SAÍDA PARA MONITOR DE VÍDEO EXTERNO • INTEGRAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO/REDE DE MONITORES • INTERFACES E CONFIGURAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA AMBIENTE (TERAPIA INTENSIVA, CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO) E PACIENTE (NEONATO, PEDIÁTRICO E ADULTO) • TECLAS DE ACESSO RÁPIDO (DISPARO DA MEDIÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, ZERAMENTO DE PRESSÃO INVASIVA, CONGELAMENTO DE TRAÇADOS, ETC.) • DIFERENTES FORMAS PARA VISUALIZAR CURVAS E VALORES NUMÉRICOS DOS PARÂMETROS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA USUÁRIO • BOTÃO ROTACIONAL QUE FACILITA NAVEGAÇÃO NOS FICHÁRIOS • ALARMES ÁUDIO VISUAIS • MONITOR COMPACTO QUE PODE SER TRANSPORTADO • ALÇA PARA TRANSPORTE • ALÉM DOS PARÂMETROS INTERNOS (PRÉ-CONFIGURADOS), PODE-SE COLOCAR ATÉ CINCO MÓDULOS ADICIONAIS SEM A NECESSIDADE DE RACK EXTENSOR • INTERLIGAÇÃO A REDE DE DADOS SEM FIO (WIRELESS) • RECEBE E TRANSMITE DADOS DO PACIENTE (HL7) • INTERFACE COM OUTROS EQUIPAMENTOS (VENTILADORES, BOMBAS DE INFUSÃO, MONITORES DE DÉBITO CARDÍACO CONTÍNUO, ETC.) • INTERFACE INFRAVERMELHO PARA COMUNICAÇÃO REMOTA SEM FIO • CONEXÃO COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS • ACESSO POR MEIO DE INTERNET E/OU INTRANET

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone/FAX: (16) 3713-4688 – www.facef.br**Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda.**

Filial

04044-010 - Rua Mirassol, 310

Vila Clementino - São Paulo - SP - Brasil

Tel. 55 11 5081-7190/ 55 11 5539-0746

Matriz

37550-000 - Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800

Desm. Murilo Gattini - Pouso Alegre - MG - Brasil

Tel. / Fax. 55 35 3425-8150



	• RECEBE E EXIBE RESULTADOS DE EXAMES • EXIBE IMAGENS MÉDICAS (DICOM) MÓDULOS PRÉ-CONFIGURÁVEIS: - ANÁLISE DE ARRITMIA E SEGMENTO ST - ELETROCARDIOGRAMA/ECG - OXIMETRIA - PRESSÃO NÃO INVASIVA - RESPIRAÇÃO - TEMPERATURA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS: • DIMENSÕES APROXIMADAS 375 X 375 X 235 MM (ALT X LARG X PROF) • ALIMENTAÇÃO: REDE ELÉTRICA: 100 A 240 VCA (AUTOMÁTICA) - BIVOLT FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; 240 VA BATERIA RECARREGÁVEL • MONITOR INTERNO: TIPO: CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO DE MATRIZ ATIVA TFT TAMANHO DA TELA: DE 12 A 15" (DIAGONAL) RESOLUÇÃO: 1.024 X 768 PONTOS
--	--

Tanto que a empresa ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA (RIBERTEC), entrou com impugnação contra um produto que é conhecidamente comercializado com exclusividade de região pela própria empresa. Conforme documento que pode ser comprovado através do link: <https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Impugna%C3%A7%C3%A3o-Assinada-1.pdf>.

Após ter sido apresentado a impugnação, a instituição Uni-Facef o-acatou e remarcou uma nova data publicando um novo edital, porém dessa vez, através de um pregão presencial que ocorreu no dia 15 de março de 2018. O descritivo publicado teria condições cabíveis de uma nova impugnação, já que; novamente estava sendo direcionado para outro modelo de produto do mesmo fabricante DIXTAL/PHILIPS.

A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI, apresentou em forma de pedido de esclarecimento uma sugestão de mudança de algumas partes do texto do descritivo, para que dessa forma não fosse preciso impugnar novamente o certame e ampliasse a condição de participação de mais empresas, aumentando assim, a competitividade garantindo uma melhor compra para a instituição.

Texto esse que pode ser observado a seguir: (Disponível publicamente pelo link: <https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2018/03/PP-009-2017-Questionamento-PL.pdf>)

▪ I - Questionamento:

Solicitação de Expansão Modular: O edital solicita que o monitor faça a expansão através da tecnologia modular. **É necessário que o monitor realmente tenha essa característica ou serão aceitos equipamentos que podem receber os parâmetros solicitados através da tecnologia pré-configurada?**



▪ II – Do Pedido:

- Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS tendo confiança no bom senso e sabedoria desta respeitada Instituição Pública, requer:
- **Resposta ao Questionamento**, com o intuito de colaborar com o bom andamento do pregão em epígrafe, e com a finalidade da justa e benéfica disputa licitatória entre os participantes interessados nesse certame.

DO ESCLARECIMENTO DA INSTITUIÇÃO

- Como podemos observar a seguir, através do documento extraído do link: <https://www.unifacef.com.br/wp-content/uploads/2018/03/ESCLARECIMENTOS-PREGAO-09.pdf>, a instituição respondeu de forma satisfatória anulando qualquer possibilidade de impugnação, já que outras empresas pudessem participar do pregão garantindo a competitividade conforme o trecho abaixo:
 - - Sobre a expansão modular, em edital refere-se a capacidade de expansão futura da tecnologia, que deve possibilitar em caso de interesse da contratante a aquisição de novas funcionalidades que poderão ser inseridas ao equipamento por meio de adição de módulo físico, upgrade de hardware ou software, não restrita apenas a modularização física (adoção de módulos para adicionar novas funções);

DAS ALEGAÇÕES PROLIFE

- Durante o certame fomos indagados pela concorrente RIBERTEC a responder sobre exatamente o mesmo esclarecimento anteriormente resolvido e publicado. O responsável técnico presente no ato, aceitou a tal indagação e nos desclassificou do item, conforme expresso na ata que foi entregue a todos os participantes ao final do certame:
 - Trecho retirado da ATA: ***“A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI, teve a proposta do ITEM 01 desclassificada por não atender à exigência de intercambialidade constante no Edital.”***
 - Portanto NÃO ficou claro a nossa desclassificação, já que conforme documento de esclarecimento foi aceito a opção de monitores pré-configurados com opção de adição de módulo físico, upgrade de hardware ou software, ***não restrita apenas a modularização física (adoção de módulos para adicionar novas funções);*** conforme citado no trecho acima extraído da própria resposta da instituição.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO DA NOVA DECISÃO:

Durante toda a legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a Administração Pública e os Licitantes não podem descumprir as **REGRAS** estipuladas ao **EDITAL**, conforme descreve o artigo 3 da Lei Federal nº 8.666/93, como vejamos:

10 – O presente pregão é regido pela Lei 8666/93, que versa sobre o instituto da Licitação, e segundo o “caput” do edital em referência, torna-se evidente que à presente licitação aplicar-se-á tal legislação, que em seu artigo 3º preleciona:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoabilidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos “.(g.n.)*

É vedado aos agentes públicos:

*I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.***

11 – Visando alertar esta ilibada instituição, e no intuito de beneficiar todos aqueles que dependem da Administração Publica para a realização de exames de ponta e prestação de serviços médico-hospitalares, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais bem como sanar eventuais dúvidas.

12 – É flagrante que a instituição deveria fundamentar tecnicamente a exigência do índice em questão, tendo em vista que não é habitual no mercado, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, como é o caso, ocorrer uma nulidade do item do edital.

III - DO PEDIDO

Em resumo, denota-se que os argumentos apresentados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, na justificativa técnica expressada na ATA, não possui o condão de alterar o julgamento proferido, devendo, portanto, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Julgamento reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade como § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93. Observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Março de 2018.



Erick Yuki Hiratsuka

Representante Legal

RG nº 30.543.863-3 SSP/SP

CPF: 321.985.398-61